

CONTRATO DE EMPREITADA

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., empresa municipal sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, NIPC 507 396 081, no ato representada por Zilda Maria Espedita Costa da Silva e por Nuno Pimentel Gomes, que outorgam na qualidade de administradores, com poderes delegados para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE** ou **CASCAIS AMBIENTE**;

E

GARDEN PROPS - ARTIGOS PARA JARDIM, LDA., sociedade por quotas, com sede na Estrada do Telhal, nº26 Recoveiro, 2725-506 Mem Martins, com o NIPC 515148954, no ato representada por Rodrigo António da Costa Martins e por Armindo Oliveira Gonçalves, na qualidade de legal representantes com poderes para o ato, conforme certidão permanente consultada na presente data, com o código de acesso [REDACTED] adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE** ou **COCONTRATANTE**

É, de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de Empreitada**, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DA EMPREITADA

- 1 - O presente contrato tem por objeto a **empreitada genérica para reabilitação e manutenção de estruturas com madeiras**.
- 2 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem o **CPV 45200000-9 - Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil**.
- 3 - A execução dos trabalhos compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e equipamentos necessários à realização das intervenções tidas por necessárias.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO CONTRATUAL E CAUÇÃO

- 1 - O encargo máximo do presente contrato é de **€149.000,00 (cento e quarenta e nove mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).
- 2 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Primeiro Outorgante, sob a respetiva rubrica orçamental.
- 3 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Cascais Ambiente, nomeadamente, disponibilização de todas as licenças, todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, encargos com telecomunicações e correios.
- 4 - Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, emolumentos do Tribunal de Contas, prestação de garantias e seguros, são igualmente suportados pelo adjudicatário.
- 5 – Não é exigível a prestação de caução nos termos do preceituado artigo 88.º, por verificação da situação prevista na al. a) do n.º 2 daquele artigo.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento será feito pela CASCAIS AMBIENTE com uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais.
- 2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar as faturas para a CASCAIS AMBIENTE, exclusivamente via eletrónica, sendo a plataforma utilizada o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sob pena de serem dadas como não recebidas.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

9 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao empreiteiro. Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela CASCAIS AMBIENTE, as importâncias correspondentes às multas ou penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, à SEGUNDA CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - LOCAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Os trabalhos serão executados nos diversos espaços com gestão da Cascais Ambiente, no concelho de Cascais.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1 - O empreiteiro obriga-se a realizar os diversos trabalhos solicitados no período contratual de 12 meses, renováveis por iguais períodos, até ao limite de 36 meses ou até ser atingido o valor máximo contratual previsto no nº1 da Cláusula 2ª.

2 - A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou primeira consignação parcial;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à SEGUNDA CONTRATANTE, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

CLÁUSULA 6ª - RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DA CAUÇÃO

Feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas à SEGUNDA CONTRAENTE as quantias que, se for o caso, tenham sido retidas como garantia, nos termos do estabelecido no Artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 7ª - SERVIÇOS A MAIS

1 - A SEGUNDA CONTRAENTE fica obrigada nos termos a lei, a prestar os necessários “serviços a mais”, ou seja, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que:

- a) Se tenham tornado necessários à execução da empreitada objeto do contrato na sequência de uma circunstância imprevista;
- b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para a CASCAIS AMBIENTE.

2 - Os serviços a mais devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos do disposto do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 - Aos serviços a mais e aos serviços a menos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371º a 375º e 379º a 381º, todos do CCP.

CLÁUSULA 8ª - EXCLUSÕES DO CONTRATO

Excluem-se expressamente do contrato, os termos ou condições constantes da Proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários a essa execução.

CLÁUSULA 9ª - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA CONTRAENTE.

2 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados nas respetivas alíneas.

3 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1 da presente cláusula e o presente contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 10ª – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do presente contrato, foi nomeado um **único gestor do contrato** [REDACTED] com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar da CASCAIS AMBIENTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª – PRATICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

1 – As PARTES pautam a sua atuação pelo estrito cumprimento das leis e práticas anticorrupção e anti suborno.

2 - Na execução do presente contrato, nenhuma das partes, por si ou através de seus técnicos ou agentes, poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, como através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada com este contrato.

CLÁUSULA 12.^a – TRIBUNAL DE CONTAS

- 1 – O contrato entra em vigor e produz efeitos após o cumprimento das normas relativas à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.
- 2 – Os encargos e despesas resultantes dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas, correm por conta do COCONTRAENTE.

CLÁUSULA 13.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - A publicitação do contrato será efetuada pela PRIMEIRA CONTRAENTE nos termos e para os efeitos do Artigo 127.º do CCP.
- 2 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
- 3 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da CASCAIS AMBIENTE, datada do dia **19.02.2025**.
- 4 - A empreitada, objeto do presente Contrato, foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da CASCAIS AMBIENTE, datada do dia **28.03.2025**.
- 5 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Conselho de Administração da CASCAIS AMBIENTE, datada do dia **28.03.2025**.
- 6 - O encargo total estimado resultante do presente contrato é **€149.000,00** (cento e quarenta e nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).
- 7 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da PRIMEIRA CONTRAENTE, sob a rubrica orçamental “154-CONS.REP.INV.SUJ.PASSIVO” e “149-Im.Corp.Out.A.F.T.-Out.Edifícios”.

Depois de a SEGUNDA CONTRAENTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, nos termos do preceituado no Artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do Artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do Artigo 81.º, todos do CCP, bem como é titular do respetivo Alvará emitido pela entidade competente (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.)), ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, bem como, ter apresentado apólices de seguros contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, por danos próprios e de responsabilidade civil automóvel, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as **PARTES**.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

CASCAIS AMBIENTE,

**ZILDA MARIA
ESPEDITA
COSTA DA
SILVA**

Assinado de forma digital por ZILDA MARIA
ESPEDITA COSTA DA SILVA
DA SILVA, serialNumber=DCTP
ou=ESPEDITA COSTA DA SILVA
givenName=ZILDA MARIA, ou=EMAC -
EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE
CASCAIS, E.M., S.A., ou=Vogal do Conselho de
Administração, ou=RemotoCSCDManagement,
cn=ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA
Dados: 2025.04.04 15:59:18 +01'00'

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
**NUNO FILIPE MORAIS PIMENTEL
GOMES**
Data: 04-04-2025 16:58:27



SEGUNDA CONTRATANTE,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
RODRIGO ANTÓNIO DA COSTA MARTINS
Garden Props, Lda
Data: 04-04-2025 10:05:12

globaltrustedsign.com